



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 141 / 2025

Institui a Política Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa com Diabetes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari, a Política Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa com Diabetes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.895/2019, com o objetivo de assegurar a proteção, a promoção da saúde, a prevenção de complicações, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com diabetes.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Pessoa com Diabetes reger-se-á pelos seguintes princípios:

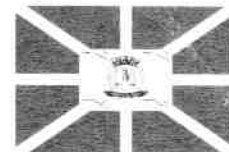
- I – universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde;
- II – ênfase nas ações preventivas e educativas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, com atuação multidisciplinar e intersetorial;
- III – desenvolvimento de instrumentos locais de informação, avaliação e monitoramento, com participação social;
- IV – apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à formação continuada dos profissionais envolvidos na rede de atenção;
- V – valorização da autonomia, dignidade e segurança das pessoas com diabetes;
- VI – combate à discriminação por condição de saúde.

Art. 3º São objetivos da presente política pública:

- I – promover o diagnóstico precoce e o acompanhamento multiprofissional contínuo da pessoa com diabetes;
- II – garantir o acesso gratuito e regular a medicamentos, insumos e dispositivos para controle glicêmico e prevenção de agravos;
- III – implementar campanhas municipais de conscientização sobre a importância da detecção precoce, controle da glicemia e adoção de hábitos saudáveis, inclusive no ambiente escolar e comunitário;
- IV – promover a formação permanente de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



V – assegurar, nas instituições de ensino, as condições adequadas para a convivência e cuidado com estudantes diabéticos, incluindo apoio nutricional, testagem e uso de medicamentos, bem como atendimento de urgência;

VI – viabilizar ações de orientação e apoio psicossocial às pessoas com diabetes, seus familiares e cuidadores.

Art. 4º A Política ora instituída será implementada com base nas seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de campanhas de conscientização periódicas, inclusive no âmbito das escolas e unidades básicas de saúde;

II – estruturação de protocolos clínicos e linhas de cuidado específicos para pessoas com diabetes na rede pública de saúde;

III – inclusão da temática do diabetes nas ações de educação em saúde comunitária;

IV – implantação de programas de apoio psicológico e orientação familiar.

Art. 5º As instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município deverão assegurar aos alunos com diabetes:

I – a realização de testes de glicemia capilar e a administração de insulina ou outros medicamentos em ambiente escolar, com segurança e discrição;

II – o acompanhamento nutricional e a flexibilização dos horários de alimentação, quando necessário;

III – o pronto atendimento em situações de emergência, como episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia;

IV – a capacitação básica dos profissionais da unidade para o manejo de situações relacionadas ao diabetes.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes, a ser realizada anualmente na semana do dia 14 de novembro, em alusão ao Dia Mundial do Diabetes, com a finalidade de ampliar a informação, reduzir estigmas e fomentar hábitos saudáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente

Blau
prop



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Araguari, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Diabetes, com o objetivo de assegurar a proteção, a promoção da saúde, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população acometida por essa condição crônica.

O diabetes representa um dos maiores desafios de saúde pública da atualidade, atingindo milhões de brasileiros e exigindo atenção contínua, cuidados multidisciplinares e políticas públicas que assegurem o diagnóstico precoce, o acesso regular a tratamento e a prevenção de complicações. Segundo dados do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, a incidência de diabetes tem crescido de forma significativa nos últimos anos, sendo responsável por elevadas taxas de internações hospitalares, incapacidades e óbitos evitáveis.

Neste contexto, a instituição de uma política municipal específica torna-se medida imprescindível para fortalecer a rede de atenção básica, promover ações educativas e de prevenção, garantir o fornecimento de medicamentos e insumos essenciais, bem como assegurar condições adequadas de atendimento nos ambientes escolares, onde crianças e adolescentes com diabetes devem ter seus direitos plenamente respeitados.

A proposta contempla princípios como universalidade, integralidade, equidade, respeito à dignidade humana e intersetorialidade, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às normas nacionais que orientam a atenção integral às pessoas com doenças crônicas.

Portanto, trata-se de uma proposição sensível, responsável e plenamente justificável, que visa garantir melhores condições de vida à população diabética de Araguari, promover a justiça social e efetivar os direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente